



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2024.

**Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.**

A Câmara Municipal de São João do Araguaia aprovou e a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga o seguinte:

**Artigo 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e nas quantidades e especificações a Resolução nº 002/2017, que alterou o anexo II da Resolução nº 003/2005, que dispõe sobre a Reforma Administrativa desta Câmara Municipal, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

**Artigo 2º** O prazo de contratação a que se refere esta Resolução será de 01 (um) ano.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Resolução, serão observados os padrões de vencimentos do plano de cargos e salários do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

**Artigo 3º** É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma desta Resolução, sob pena de nulidade do ato.

**Artigo 4º** O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Artigo 5º** O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

**Artigo 6º** Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Resolução, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couberem, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipal.

**Artigo 7º** O pessoal contratado por força da presente Resolução será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1945, de 1º de setembro de 1997.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

**Artigo 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Artigo 10.** Revoga-se a Resolução nº 001, de 01 de fevereiro de 2023.

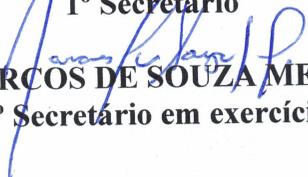
São João do Araguaia, em 24 de janeiro de 2024.

  
**AUGUSTO ALVES DE CARVALHO NETO**

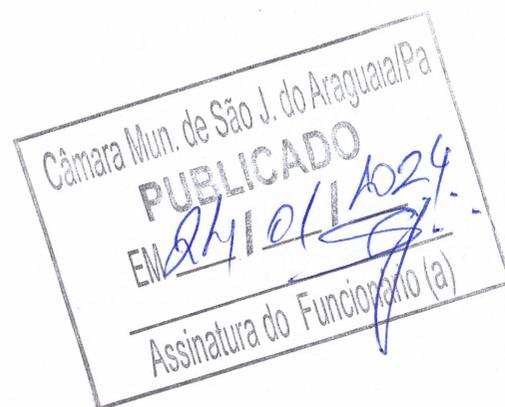
**Presidente**

  
**GENIVAL SOARES LEAL**

**1º Secretário**

  
**MARCOS DE SOUZA MELO**

**2º Secretário em exercício**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO DA MESA Nº. 001/2024.**